



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**LEI N.º 783/2010**

**Autor: Orandir Ribeiro**

**"INSTITUI A VERBA INDENIZATÓRIA DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR MUNICIPAL, REGULAMENTA SUA UTILIZAÇÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".**

**ANTONIO CAVALCANTE**, Prefeito Municipal de Mundo Novo-MS, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a **Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar**, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do respectivo mandato, no valor mensal máximo de **R\$ 800,00 (Oitocentos reais)**.

**Parágrafo Único** - O dispêndio e a aplicação da verba de que trata o "*caput*" deste artigo obedecerá às exigências contidas nesta Lei.

**Art. 2º** - Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar e relativas a:

I - combustíveis lubrificantes e manutenção de veículos para seus deslocamentos na jurisdição territorial do Município;

II - locação de veículos;

III - contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultorias, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos, exclusivamente de pessoas jurídicas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

**IV** - divulgação da atividade parlamentar, exceto nos **180** (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal;

**V** - aquisição ou locação de software, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, **TV** a cabo ou similar, acesso à internet;

**§ 1º** - Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

**§ 2º** - Observado o disposto no artigo 5º, parágrafo 3º, desta Lei, os contratos de locação de veículos não poderão ter vigência superior a três meses, permitida a prorrogação, nem poderão conter cláusulas que vislumbrem a possibilidade de sua aquisição mediante a utilização da **Verba Indenizatória** instituída por esta Lei.

**Art. 3º** - A solicitação de reembolso será efetuada por meio de requerimento padrão, do qual constará atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

**Art. 4º** - Não serão objetos de ressarcimento as despesas efetuadas com aquisição de materiais permanentes e gêneros alimentícios.

**Art. 5º** - Será válido para ressarcimento apenas o documento original, em primeira via, pago em nome do parlamentar e relacionado no requerimento padrão, observadas as ressalvas constantes dos parágrafos deste artigo.

**§ 1º** - O documento a que se refere este artigo deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I - nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida dentro de sua validade, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documentos fiscal com citação do fundamento legal;

II - recibo devidamente assinado, constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, número do CPF e da Cédula de identidade e discriminação da despesa quando se tratar de locações contratadas com pessoa física.

§ 2º - Admite-se, ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.

§ 3º - A Verba Indenizatória somente poderá ser utilizada para reembolso de despesa do respectivo mês de competência, não podendo exceder o mandato do parlamentar.

Art. 6º - De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita pelo artigo anterior, a Coordenadoria de Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira deverá examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, para posterior empenho e respectivo ressarcimento.

**Parágrafo único.** O parlamentar deverá entregar os documentos comprobatórios das despesas à Coordenadoria de que trata este artigo, impreterivelmente, até o vigésimo dia do mês de competência.

Art. 7º - Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as exigências desta Lei, serão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

devolvidos ao parlamentar para as devidas e necessárias correções ou substituições.

**Parágrafo único.** Efetuadas as correções ou substituições de que trata este artigo, os documentos deverão ser reapresentados até o último dia do mês de competência, sob pena de não poderem ser mais objeto de ressarcimento.

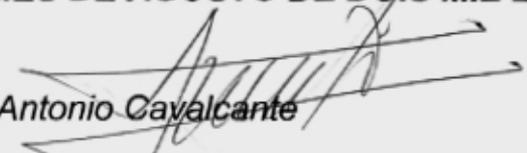
**Art. 8º** - O parlamentar titular do mandato perderá o direito à **Verba Indenizatória** quando:

- I - investido no cargo de Secretário Municipal;
- II - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;
- III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara Municipal, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2011, revogam-se as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZ.**

  
Antonio Cavalcante

**PREFEITO MUNICIPAL**



# Diário Oficial

ANO II - Nº 255

Orgão de divulgação oficial do município

Quinta feira, 26 de Agosto de 2010

Mundo Novo - MS

Criado pela Lei nº 738/2009

## LEI

LEIN.º 783/2010

Autor: Orandir Ribeiro

**"INSTITUI A VERBA INDENIZATÓRIA DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR MUNICIPAL, REGULAMENTA SUA UTILIZAÇÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".**

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Mundo Novo-MS, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do respectivo mandato, no valor mensal máximo de R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

Parágrafo Único - O dispêndio e a aplicação da verba de que trata o "caput" deste artigo obedecerá às exigências contidas nesta Lei.

Art. 2º - Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar e relativas a:

I - combustíveis lubrificantes e manutenção de veículos para seus deslocamentos na jurisdição territorial do Município;

II - locação de veículos;

III - contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultorias, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos, exclusivamente de pessoas jurídicas;

IV - divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal;

V - aquisição ou locação de software, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, TV a cabo ou similar, acesso à internet;

§ 1º - Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º - Observado o disposto no artigo 5º, parágrafo 3º, desta Lei, os contratos de locação de veículos não poderão ter vigência superior a três meses, permitida a prorrogação, nem poderão conter cláusulas que vislumbrem a possibilidade de sua aquisição mediante a utilização da Verba Indenizatória instituída por esta Lei.

Art. 3º - A solicitação de reembolso será efetuada por meio de requerimento padrão, do qual constará atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 4º - Não serão objetos de ressarcimento as despesas efetuadas com aquisição de materiais permanentes e gêneros alimentícios.

Art. 5º - Será válido para ressarcimento apenas o documento original, em primeira via, pago em nome do parlamentar e relacionado no requerimento padrão, observadas as ressalvas constantes dos parágrafos deste artigo.

§ 1º - O documento a que se refere este

artigo deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I - nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida dentro de sua validade, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documentos fiscal com citação do fundamento legal;

II - recibo devidamente assinado, constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, número do CPF e da Cédula de identidade e discriminação da despesa quando se tratar de locações contratadas com pessoa física.

§ 2º - Admite-se, ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.

§ 3º - A Verba Indenizatória somente poderá ser utilizada para reembolso de despesa do respectivo mês de competência, não podendo exceder o mandato do parlamentar.

Art. 6º - De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita pelo artigo anterior, a Coordenadoria de Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira deverá examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, para posterior empenho e respectivo ressarcimento.

Parágrafo único. O parlamentar deverá entregar os documentos comprobatórios das despesas à Coordenadoria de que trata este artigo, imprerivelmente, até o vigésimo dia do mês de competência.

Art. 7º - Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as exigências desta Lei, serão devolvidos ao parlamentar para as devidas e necessárias correções ou substituições.

Parágrafo único. Efetuadas as correções ou substituições de que trata este artigo, os documentos deverão ser reapresentados até o último dia do mês de competência, sob pena de não poderem ser mais objeto de ressarcimento.

Art. 8º - O parlamentar titular do mandato perderá o direito à Verba Indenizatória quando:

I - investido no cargo de Secretário Municipal;

II - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara Municipal, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2011, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZ.

Antonio Cavalcante  
PREFEITO MUNICIPAL